



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 240 DE 06 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Cria função comissionada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados três funções comissionadas de membros da Comissão Permanente de Licitação:

I – as Funções Comissionadas são de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membro.

Parágrafo Único – As Funções Comissionadas têm três vagas e a gratificação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que as Funções são a de integrar Comissão de Licitação, realizando todas as Funções atinentes e estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Receita Orçamentária própria já prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2005.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito
Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito